

- e a uma distância inferior a 1,5 metros;
 e) passageiro de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e,
 f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 5º Os partícipes considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em isolamento, podendo ser liberados ao retorno presencial das atividades conforme avaliação e liberação da Equipe Técnica de Saúde.

§1º O isolamento por suspeita de COVID-19 dar-se-á por até 10 (dez) dias, até que seja realizada nova avaliação.

§2º Será considerada "Falta Justificada por SUSPEITA de COVID-19", por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem, para justificar o período de ausência nas atividades inerentes ao CFP.

Art. 6º Até que se realize o exame, considera-se SUSPEITA e conforme for o resultado da testagem, o setorial deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – caso seja **POSITIVO** para COVID-19: afastar *justificadamente* por 14 dias, a contar do início dos sintomas podendo retornar as atividades após este período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

II – caso seja **NEGATIVO** para COVID-19: informar ao partícipe que retorne imediatamente, desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

Parágrafo único. Serão repostas, se oportuno, as aulas práticas presenciais e a prova prática da disciplina de "Unidade de Tiro Defensivo", conforme cronograma da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, dentro do prazo destinado ao CFP.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se ao final do CFP.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 680131

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 026/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020.

Dispõe sobre o Projeto de Apoio à Recuperação de Infraestrutura de Propriedades Rurais e Pesqueiras (RECUPERA-SC), mediante o aporte de recursos provenientes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) no Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** o evento climático extremo consubstanciado no "ciclone extratropical" que atingiu o Estado de Santa Catarina em 30/06/2020, cuja ocorrência devastou inúmeros empreendimentos familiares rurais; **Considerando** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 700, de 02 de julho de 2020, publicado no DOE/SC em 02/07/2020; **Considerando** que o referido evento climático extremo se deu num período absolutamente atípico, no âmbito do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, cujo contexto, por si só, potencializa os danos causados pelo "ciclone extratropical"; **Considerando** o disposto no Ofício GP nº 52/2020, de 1º de julho de 2020, subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destinado ao Senhor Governador do Estado, segundo o qual a ALESC comunica que efetuará a doação de recursos para o enfrentamento da tragédia, mediante a apresentação de projetos específicos, com a ressalva de que 50% do valor doado deverá ser destinado à apresentação de projetos para ajuda direta às famílias atingidas; **Considerando** a possibilidade de destinação de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) à Pasta da Agricultura, provenientes da ALESC, por meio de aporte ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º.** Fica o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) autorizado a submeter o presente projeto para captação de recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com vistas ao R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), tendo por objetivo apoiar financeiramente os agricultores familiares e os pescadores atingidos pelo evento climático extremo, ocorrido em 30/06/2020. **Art. 2º.** Fica criado o

Projeto Especial de Apoio à Recuperação de Infraestrutura das Propriedades Rurais e Pesqueiras (RECUPERA-SC), com foco na recuperação de estruturas destruídas pelo evento climático extremo e na mitigação dos efeitos causados, visando à continuidade dos processos produtivos e a restituição da condição mínima de moradias às famílias rurais afetadas. **Art. 3º.** São beneficiários do **Projeto Especial RECUPERA-SC** os detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ativa dos municípios afetados e priorizados pelas regras contidas nesta Resolução, cujas propriedades sofreram danos nas estruturas que afetaram a continuidade dos processos produtivos. **Parágrafo único.** A estimativa de dano será realizada por um documento intitulado "auto declaração do produtor" e analisada pelo Conselho de Defesa Civil Municipal. **Art. 4º.** Serão beneficiados 50 (cinquenta) municípios, cuja seleção será realizada por meio dos requisitos e fórmula abaixo descritos: a) Municípios com estado de calamidade pública decretado; b) Municípios com menor IDH; c) Municípios com maior percentual do Valor da Produção Agrícola em relação ao PIB. d) Fórmula: Peso do Município = (1-IDH) + (VBP agropecuário/PIB) **Art. 5º.** O projeto destinará uma quantidade específica de cotas para cada município, de acordo com o número de unidades familiares existentes (DAPs ativas) e o recurso total disponível. **Parágrafo único.** Cada cota apoiar uma família para investimentos em reconstrução, recuperação de infraestruturas e/ou aquisição de equipamentos danificados pelo evento climático extremo. **CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E LIMITES Art. 6º.** O RECUPERA-SC será implementado mediante o repasse de recursos, em moeda nacional, destinados a apoiar investimentos para reconstrução e recuperação de infraestruturas produtivas danificadas pelo ciclone e/ou aquisição de equipamentos danificados ou que visem mitigar os efeitos causados pelo evento. **§1º** Cada Unidade Familiar de Produção contemplada poderá acessar um financiamento de até R\$10.000 (Dez mil reais). **§2º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com 2 (dois) anos de carência, em parcelas anuais, sem juros. **§3º** O produtor que pagar em dia terá uma subvenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da parcela. **§3º** Os recursos provenientes dos pagamentos pelos beneficiários serão utilizados em projetos de mitigação a problemas ocasionados por eventos climáticos extremos. **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ENQUADRAMENTO Art. 7º.** O interessado realizar o seu pré-enquadramento junto ao Escritório Municipal da Epagri da respectiva localidade, o qual será submetido à aprovação do Conselho da Defesa Civil Municipal. **§1º** Aprovado pelo Conselho da Defesa Civil Municipal, o expediente deverá ser tramitado para o FDR, instruído com o orçamento das perdas autodeclaradas pelo produtor rural e a lista aprovada pelo Conselho com os dados dos produtores selecionados para serem contemplados no município; **§2º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à necessidade de recursos apresentada pelo produtor, mediante a sua autodeclararão, considerando-se os estragos ocorridos e a urgência de recomposição, limitado ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Art. 8º.** Adicionalmente, aplica-se à presente Resolução as normas e exigências constantes da Resolução nº 055/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019. **CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Art. 9º.** preenchidos os requisitos desta Resolução para o enquadramento do possível beneficiário, deverá ser formalizado contrato de abertura de crédito, no qual constará, obrigatoriamente, a identificação das partes, o valor da operação, condições e o objeto do investimento. **Art. 10.** Os recursos serão liberados ao beneficiário após assinatura do contrato pelas partes envolvidas. **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 11.** Os beneficiários ficam obrigados a prestar contas dos recursos liberados, cuja utilização deve ser única e exclusivamente de acordo com o objeto do contrato e desta Resolução. **Art. 12.** A prestação de contas será efetuada por meio de notas fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos. **Parágrafo único.** Verificada a regularidade, as notas fiscais serão atestadas pelo técnico local da Epagri e encaminhadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para compor o processo de financiamento. **Art. 13.** A falta de prestação de contas ou a inexecução do objeto contratual ensejará a devolução imediata do recurso disponibilizado, sob pena de inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes, inscrição em dívida ativa e execução judicial da dívida. **Art. 14.** Ao término da execução do RECUPERA-SC, a SAR disponibilizará à ALESC um relatório detalhando a aplicação dos recursos em cada município, nome dos produtores contemplados e respectivos valores recebidos. **Art. 15.** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução das diretrizes desta Resolução. **Art. 16.** A SAR acompanhará a prestação de contas das operações submetidas à enquadramento, podendo, a qualquer momento, adotar medidas de sanção quando constatada eventual inconformidade ou desvio de finalidade. **Art. 17.** O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR. **Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **RICARDO DE GOUVÊA**
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 679971

Resolução nº 027/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020.

Dispõe sobre o Projeto Subvenção de Juros para a RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC – Menos Juros, O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** que o Estado de Santa Catarina foi atingido por um *Ciclone Bomba* no dia 30 de junho de 2020, causando prejuízos em praticamente todo o território Catarinense, resultando na declaração de Calamidade Pública por meio do Decreto estadual n. 700 de 02 de julho de 2020;

Considerando as inúmeras ações do Governo do Estado, visando alavancar o setor agropecuário e a necessidade de evitar a paralisação de parte desse setor da Economia do Estado, com impactos significativos, sobretudo aos segmentos da produção de alimentos e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica social e comercial; **Considerando** o esforço conjunto de todas as entidades envolvidas, em colaborar para que os produtores rurais e pesqueiros restabeleçam os seus sistemas produtivos e qualidade de vida; **Considerando** que o FDR é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vista ao desenvolvimento regional e; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de apoio e dar suporte financeiro através do financiamento de atividades; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica criado o Projeto de **APOIO À RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC – Menos Juros**, através da subvenção de juros em contratos de financiamento na rede bancária, com foco na recuperação de estruturas destruídas pelo Ciclone e na mitigação dos efeitos causados pelo evento, visando a continuidade dos processos produtivos. **Art. 2º.** São beneficiários do Projeto de **APOIO À RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FAMÍLIAS RURAIS E PESQUEIRAS - RECUPERA-SC - Menos Juros**, através da subvenção de juros em contratos de financiamento na rede bancária, os produtores rurais e pescadores, **Familiares e Demais Produtores**, limitados a uma Renda Bruta Anual de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) nos municípios afetados e que tiveram em suas propriedades danos nas estruturas que afetem a continuidade dos processos produtivos. **§1º.** Considera-se, para fins desta resolução, como Município afetado pelo evento climático Ciclone bomba ocorrido no dia 30 de junho de 2020, todos aqueles municípios listados no Decreto estadual número 700/2020. **Art. 3º.** Este Projeto apoiará investimentos para reconstrução e recuperação de infraestruturas produtivas danificadas pelo ciclone e/ou aquisição de equipamentos danificados ou que visem mitigar os efeitos causados pelo evento, limitados ao enquadramento de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) tendo como fonte recursos do Tesouro, rubrica 0266, através da subvenção dos juros em até 4% dos valores contratados pelos produtores rurais, na Rede Bancária, limitados ao enquadramento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por família e com prazo de financiamento máximo de 8 (oito) anos. **§ 1º** O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção, será calculado e trazido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas apazadas na operação bancária limitado até 8 anos. **§ 2º** Para validar a operação o produtor deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de amortização do empréstimo, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário. **Art. 4º** Linhas de apoio subsidiadas pelo Projeto de Apoio à Recuperação de Infraestrutura de Famílias Rurais e Pesqueiras - RECUPERA-SC através da subvenção de juros **§ 1º** Linhas de abrangência estadual: poderão ser apoiados projetos em todo o território catarinense que se referem a investimentos na recuperação dos sistemas produtivos afetados pelo vendaval, incluindo-se benfeitorias, embarcações, máquinas e equipamentos danificados; **§ 2º** Para fins de enquadramento, admite-se autodeclaração escrita dos produtores sobre os principais itens de produção danificados que venham a justificar seus novos investimentos, bem como Declarações da Defesa Civil Municipal ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que atestem a relevância da necessidade de recuperação. **Art. 4º** Para efeito de enquadramento, deverá ser elaborado pelo escritório municipal da Epagri um Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, e encaminhar para Coordenação de Ater a que pertence o município, para que aprove e devolva ao escritório local da Epagri para elaboração do projeto técnico. **§1º** Para efeito de aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em Reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base dos dados oficiais do IBGE de 2017. **§2º** Para fins de atendimento a eventuais demandas superiores às cotas distribuídas às Gerências Regionais da Epagri, fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca autorizada a reter 30% (trinta por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo

com as necessidades regionais. **Art. 5º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 679973

Resolução nº 028/2020 SAR/Cederural, de 09/07/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), em decorrência dos efeitos causados pelo evento climático extremo ocorrido em 30/06/2020. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 09/07/2020, **Considerando** o evento climático extremo consubstanciado no "ciclone extratropical" que atingiu o Estado de Santa Catarina em 30/06/2020, cuja ocorrência devastou inúmeros empreendimentos familiares rurais; **Considerando** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 700, de 02 de julho de 2020, publicado no DOE/SC em 02/07/2020; **Considerando** que o referido evento climático extremo se deu num período absolutamente atípico, no âmbito do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, cujo contexto, por si só, potencializa os danos causados pelo "ciclone extratropical"; **Considerando**, por

fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar; **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), especificamente em relação às parcelas com vencimento compreendido no período de junho a dezembro de 2020, dos produtores rurais e pescadores que tiveram danos nas estruturas que afetaram a continuidade dos processos produtivos, nos municípios atingidos pelo evento climático extremo em 30/06/2020, comprovado por autodeclaração. **§1º** Considera-se município atingido aquele contemplado em decreto de estado de calamidade pública do poder executivo estadual. **§2º** O deferimento da prorrogação prevista no *caput* deste artigo está condicionada ao expresse e formal requerimento do devedor. **§3º** Serão consideradas prorrogadas as parcelas vinculadas no ano de 2020 dos produtores comprovadamente atingidos pelo referido evento climático que formularem a solicitação no escritório municipal da Epagri até o dia 29 de agosto de 2020. **§4º** As parcelas prorrogadas serão acrescidas ao final dos respectivos contratos. **Art. 2º** O requerimento para prorrogação de prazos deverá ser assinado pelo devedor, devidamente qualificado, com o atesto de "se enquadra" pelo Técnico da Epagri do respectivo município onde se contratou a dívida com o FDR. **Art. 3º** Não fará jus à prorrogação dos prazos os produtores rurais que estejam inadimplentes com o FDR/SAR, por 90 dias ou mais. **Art. 4º** Toda documentação deverá ser tramitada via Protocolo Eletrônico do Estado SGP, e a documentação física, ao final do processo, deverá ser arquivada na pasta do contrato original na SAR. **Art. 5º** Compete à Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da SAR

operacionalizar a prorrogação de que trata o art. 1º. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 679974

Desenvolvimento Social

CONVOCAÇÃO

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, de acordo com a Lei nº 15.115/2010 Convoca Assembléia Geral para eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada e Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para compor o CONEDE no biênio 2020/2022 em caráter de vídeo conferência. Data: 17 a 19 de agosto de 2020.

Local: em videoconferência com a participação dos representantes das Entidades/Conselhos e membros da comissão eleitoral – na plataforma meet/google divulgada com antecedência para os participantes.

Os documentos deverão ser encaminhados antecipadamente para a Secretaria Executiva do CONEDE até as 18h do dia 04/08/2020, através do e-mail: conede@sst.sc.gov.br (confirmados em resposta eletrônica). Os documentos deverão ser enviados SOMENTE POR EMAIL.

O edital completo se encontra no endereço: <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede/editais-conede>

Cod. Mat.: 679789

Educação

PORTARIA 1378 08/07/2020

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com ao Artigo 60, § 5º, da Lei nº 6844/86, alterado pela Lei Complementar nº 48/92, os servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	GERED	Descrição UE	Cargo	Município	A partir de
0300991-2-03	DULCIRENI SCHWINDEN ROCHA	809	809000278980 - EEB ARNO SIEVERDT - POU SO REDONDO	DOCENCIA\PROFESSOR	POUSO REDONDO	01/06/2020

MARCOS VIEIRA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO

Cod. Mat.: 679977

PORTARIA 1380 08/07/2020

REMOVER A PEDIDO, de acordo com ao Artigo 69, da Lei nº 6844/86, os servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	GERED	Descrição UE	Cargo	Município	A partir de
0972673-0-03	EMERSON AVELINO MEDEIROS	768	768000912780 - EEB PROF JOSE DUARTE MAGALHAES - JARAGUA DO SUL	DOCENCIA\PROFESSOR	JARAGUA DO SUL	01/06/2020
0354396-0-03	MESSIAS HENRIQUE SALVIANO	762	762000703860 - EEB PROF JOSE ARANTES - CAMBORIU	DOCENCIA\PROFESSOR	CAMBORIU	27/05/2020
0315983-3-03	PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI	751	751001396960 - EEM DITE FREITAS - TUBARAO	DOCENCIA\PROFESSOR	TUBARAO	05/06/2020

MARCOS VIEIRA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO.

Cod. Mat.: 679980

PORTARIA 1381 08/07/2020

ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o Artigo 2º e Artigo 5º do Decreto 1.733 de 30 de Abril de 2004, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	GERED	Descrição UE	Município
RODRIGO CONSUL	0361791-2-03	DOCENCIA\PROFESSOR	757	757000389460 - EEB TENENTE ARY RAUEN - MAFRA	MAFRA

MARCOS VIEIRA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO.

Cod. Mat.: 679981